

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/09/2019  
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 364  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 119/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Márcio Koji Miyamoto.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 464.611.402-04

FONE: (92) 99122-6771

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO Nº: 3993/T/07

ATIVIDADE: Criação de animal de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Margem esquerda, km 38, Colônia Japonesa, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	2°50'19,6551"	59°56'35,7047"	P-12	2°50'11,3307"	59°56'45,0636"
P-2	2°50'19,3016"	59°56'37,1949"	P-13	2°50'10,0023"	59°56'48,7170"
P-3	2°50'19,8126"	59°56'37,2971"	P-14	2°50'5,8380"	59°56'47,5418"
P-4	2°50'18,9695"	59°56'40,7461"	P-15	2°50'8,5716"	59°56'38,7534"
P-5	2°50'24,0279"	59°56'42,1001"	P-16	2°50'9,5424"	59°56'39,0088"
P-6	2°50'22,8619"	59°56'47,6629"	P-17	2°50'9,9767"	59°56'38,9066"
P-7	2°50'22,7729"	59°56'47,9439"	P-18	2°50'10,2833"	59°56'38,4979"
P-8	2°50'21,0389"	59°56'47,5418"	P-19	2°50'10,9475"	59°56'36,3263"
P-9	2°50'21,4476"	59°56'46,0855"	P-20	2°50'12,1483"	59°56'36,5307"
P-10	2°50'12,1994"	59°56'43,6330"	P-21	2°50'12,7561"	59°56'34,2262"
P-11	2°50'11,5862"	59°56'45,0636"	P-22	2°50'18,0742"	59°56'35,5307"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto avícola (postura), bem como atividades pertinentes a condução da atividade no empreendimento (fabricação de ração, embalagens para ovos, etc.) com plantel de 235.000 bicos, em imóvel denominado "Granja Miyamoto".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 9,9111	Percentual de Reserva Legal (%) 46,2717
Área total da propriedade (ha) 99,1133	Área de uso múltiplo(ha) 19,4200
Área de Preservação Permanente (ha) 6,5276	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 45,8605	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 SET 2019  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 119/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3993/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº 7.802/1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem Licença Ambiental e inspeção sanitária oficial.
14. Atender as solicitações resultantes do CAR do imóvel.